



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 483/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, altera a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, para acrescentar novas hipóteses de vedação às normas que disciplinam a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A proposta altera a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, para incluir uma nova hipótese de vedação à denominação de vias, logradouros e próprios públicos no Município de São Paulo. Acrescenta-se a alínea "m" ao inciso II do artigo 4º-A, proibindo que espaços públicos recebam nomes de pessoas envolvidas em crimes de feminicídio, conforme tipificado no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e na Lei Federal nº 13.104/2015, ou por condutas análogas.

Segundo a justificativa do projeto, o artigo da pesquisadora Maíra Rosin, intitulado "Vias sujas de sangue", denuncia a ausência de vedação legal que impeça a nomeação de logradouros públicos em homenagem a pessoas que cometeram feminicídio. Embora existam restrições para homenagear pessoas vivas ou envolvidas com escravidão, não há impedimento quanto a criminosos que violentaram mulheres. A autora destaca que São Paulo ainda mantém ruas com nomes de homens reconhecidamente responsáveis por feminicídios, como Peixoto Gomide e Moacir Piza, cujos crimes foram ignorados no momento das homenagens oficiais. A Lei nº 17.883/2023 representou um avanço ao proibir homenagens a autores de violência doméstica com decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado. No entanto, essa norma não contempla o feminicídio em sua totalidade. Diante disso, o projeto de lei em questão busca alcançar dois objetivos principais: a reparação, por meio da revisão de nomes de logradouros que silenciam as vítimas e exaltam seus agressores; e a não repetição, ao impedir futuras homenagens a autores de feminicídio. A proposta reafirma a importância de refletir criticamente sobre os nomes que ocupam os espaços públicos, com o intuito de valorizar a memória das mulheres vítimas de violência e evitar que agressores sejam celebrados em nossa paisagem urbana.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta de alteração da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, visa preencher uma lacuna normativa ao incluir, entre as vedações à denominação e alteração de nomes de vias, logradouros e próprios municipais, os casos de pessoas que tenham cometido o crime de feminicídio, conforme tipificado no Código Penal e na Lei Federal nº 13.104/2015. Trata-se de medida de respeito à memória das vítimas e de afirmação de valores fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher. A inclusão da alínea "m" ao inciso II do art. 4º-A atende ao princípio da não repetição, previsto nos mecanismos de justiça restaurativa e reparação histórica, ao impedir que criminosos condenados por feminicídio sejam homenageados com nomes em espaços públicos. Além disso, busca a reparação simbólica, promovendo a reflexão sobre os nomes que ocupam os espaços urbanos, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, segura e igualitária para as mulheres, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,